



LEI Nº 1.326, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“Autoriza a concessão de direito real de uso de bens imóveis à Câmara Municipal de São Joaquim da Barra - SP”.

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, à Câmara Municipal de São Joaquim da Barra - SP, CNPJ nº 68.326.016/0001-22, o direito real de uso das datas de terrenos marcadas sob os nºs. 03, 04 e 06, situadas na quadra nº 12 da Vila Bela Vista, desta cidade, integrantes do livro 3/0 de Transcrição das Transmissões, fls. 66, sob o nº de ordem 18981, datado de 04/07/1975, onde consta que a data nº 3 tem a área de 844,80 m², a data nº 4 tem a área de 612,48m² e a data nº 6 tem a área de 612,48m².

Parágrafo Único. A concessão de direito real de uso prevista no *caput* deste artigo será realizada mediante dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 17, § 2º, I, da Lei Federal nº 8666/93 e artigo 110, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º. A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei será pelo prazo de 30 (trinta) anos, admitidas prorrogações por iguais períodos em comum acordo entre as partes, por meio de Decreto Municipal, respeitados o interesse público e o uso exclusivo para o prédio da sede da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra – SP.

Parágrafo Único. Durante a concessão de direito real de uso prevista nesta Lei, caberá à Câmara Municipal de São Joaquim da Barra – SP utilizar os imóveis exclusivamente para o prédio de sua sede, gerindo este bem no exercício atípico da atividade administrativa, especialmente atos de manutenção, melhorias e reformas.

Artigo 3º. Se houver desvio de finalidade por parte da concessionária, a concessão de direito real de uso prevista nesta Lei será rescindida.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



Parágrafo Único. Na hipótese de desvio de finalidade por parte da concessionária e rescisão da concessão de direito real de uso, todas as benfeitorias edificadas ficarão pertencendo à concedente, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE SETEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000